



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00102

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2791, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

"Dispõe sobre Isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo."

Professor JORO BASÍOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar à família do saudoso Jornalista GERALDO PADULA do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente a Sepultura nº 26 da quadra nº 07 do Cemitério municipal, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou as causas culturais e públicas do Município.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de março de 1994.

Prof. JORO BASÍOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de março de 1994.

10/04/1994
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BONDI
Auxiliar de Secretaria